

ESTRATÉGIA NACIONAL

Regime de Fruta Escolar

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

MINISTÉRIO DA SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

(Alterada em março 2014 (A1))

Índice Geral

Lista de siglas e acrónimos	4
INTRODUÇÃO	6
1. AMBITO E DURAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL	8
2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL: AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO	8
2.1 SETOR AGRÍCOLA	8
2.1.1 PRODUÇÃO DE FRUTOS	10
2.1.2 PRODUÇÃO DE HORTÍCOLAS	11
2.1.3 MERCADO	12
2.1.3.1 DISTRIBUIÇÃO	12
2.1.3.2 DISPONIBILIDADE PARA CONSUMO	12
2.1.4 QUALIDADE	13
2.1.4.1 SEGURANÇA ALIMENTAR	13
2.1.4.2 MERCADO: DOP E IGP	13
2.1.4.3 MODOS DE PRODUÇÃO PARTICULARES: AGRICULTURA BIOLÓGICA, PRODUÇÃO INTEGRADA E PROTEÇÃO INTEGRADA	13
2.2 SETOR DA SAÚDE	14
2.2.1 APRECIACÃO GERAL	14
2.2.2 ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÓNICAS	16
2.2.3 OBESIDADE INFANTIL	17
2.3 SETOR DA EDUCAÇÃO	19
2.3.1 O SISTEMA EDUCATIVO PORTUGUÊS	19
2.3.2 PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE EM MEIO ESCOLAR	19
2.3.3 AS REFEIÇÕES ESCOLARES	21
3. ESTRATÉGIA NACIONAL	23
3.1 OBJETIVO	23
3.2 HORIZONTE TEMPORAL	23
3.3 AUTORIDADES COMPETENTES	23
3.4 GRUPO-ALVO	25
3.5 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	25
3.6 LISTA DOS PRODUTOS ELEGÍVEIS	25
3.7 SEGURANÇA	27
3.8 MODELO NACIONAL	27
3.8.1 NÍVEL GEOGRÁFICO	27
3.8.2 DISTRIBUIÇÃO	28
3.8.3 MODELO DE DISTRIBUIÇÃO NA ESCOLA	28
3.9 EQUIPAMENTO	29
3.10 PARCERIAS	30
3.11 MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO	30
3.11.1. PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO	35
3.12 ORÇAMENTO	35

Índice de Figuras

Figura 1	Evolução do Peso da Produção do Ramo Agrícola	9
Figura 2	Evolução real, da produção do setor dos produtos vegetais e hortícolas a preços constantes 2000	9
Figura 3	Evolução real, da produção do setor frutícola a preços constantes 2000	10
Figura 4	Variação da área de frutos frescos, por região, entre 1999 e 2007	11
Figura 5	Variação da área de hortícolas frescos, por região, entre 1995 e 2005	11
Figura 6	Evolução da abordagem, em meio escolar, das quatro áreas prioritárias da PES	20
Figura 7	Distribuição das temáticas mais trabalhadas, em 2008/09, na área da Educação Alimentar / Atividade Física	21

Lista de Siglas e Acrónimos

ARS: Administrações Regionais de Saúde

CE: Comissão Europeia

CG: Comité de Gestão

CMA: Conselho de Ministros da Agricultura

DGE: Direção-Geral de Educação

DGIDC: Direção-Geral DE Inovação e Desenvolvimento Curricular

DGS: Direção-Geral da Saúde

DOP: Denominação de Origem Protegida

DRE: Direções Regionais de Educação

EUR25: conjunto dos 25 Estados Membros da União Europeia

EN: Estratégia Nacional

FEAGA: Fundo Europeu Agrícola de Garantia

g: grama

GPP: Gabinete de Planeamento e Políticas

GEPE-ME: Gabinete de Estatísticas e Planeamento da Educação do ME

IFAP: Instituto Financeiro da Agricultura e Pescas, I.P.

IGP: Indicação Geográfica Protegida

INE: Instituto Nacional de Estatística

Kg: kilograma

MADRP: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

MAM: Ministério da Agricultura e do Mar

ME: Ministério da Educação

MEC: Ministério da educação e Ciência

MPB: Modo de Produção Biológico

MS: Ministério da Saúde

NESASE: Núcleo de Educação para a Saúde e Ação Social Escolar

OE: Orçamento de Estado

OMS: Organização Mundial de Saúde

PCO: Plataforma contra a obesidade

PI: Produto de Proteção Integrada

PES: Promoção e Educação para a Saúde

PRODI: Produto de Produção Integrada

RFE: Regime de Fruta Escolar

UE: União Europeia

Unid: unidade

INTRODUÇÃO

(A1)

No Conselho de Ministros da Agricultura (CMA) de 18 de dezembro de 2008, foi aprovado, sob proposta da Comissão, o Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 sobre o financiamento da política agrícola comum e o Regulamento (CE) n.º 1234/2007¹, de 16 de novembro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e o Regulamento «OCM única», e cria o regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas. As regras de execução do Regulamento n.º 1234/2007, do Conselho, relativas à ajuda comunitária para a distribuição de frutas e produtos hortícolas nas escolas, no quadro do regime de distribuição nas escolas vieram a ser aprovadas em 7 de abril de 2009, nos termos do Regulamento (CE) n.º 288/2009².

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a ingestão diária de 400 gramas de fruta e hortícolas por pessoa. A maioria dos europeus, não consome quantidades suficientes de fruta e hortícolas, sendo particularmente evidente este deficiente consumo, entre os mais novos. Estima-se que, no conjunto EUR25, existam 22 milhões de crianças com excesso de peso, das quais 5.1 milhões são já consideradas obesas.

O aumento da obesidade infantil pode, portanto já ser descrito como uma epidemia. Com efeito, no conjunto dos países europeus, o crescimento anual do número de crianças com excesso de peso atinge 1.2 milhões, dos quais 300 000 são consideradas obesas.

A inclusão de frutas e hortícolas na dieta alimentar com carácter regular pode desempenhar um papel importante na criação de hábitos de alimentação saudáveis que contribuam para o combate à obesidade reduzindo a “densidade energética” da dieta, para além da proteção relativamente às doenças cardíacas, cancro e diabetes.

Entre as vantagens do programa proposto pela Comissão Europeia de distribuição, a título gratuito, de frutas e hortícolas às crianças, nas escolas, destaca-se ainda a possibilidade de contribuir de forma positiva para a valorização das produções e dos mercados locais e, deste modo, potenciar o aumento da divulgação e do consumo dos produtos nacionais.

A escola, constituindo-se como veículo privilegiado de acesso à formação dos jovens, afigura-se como a forma ideal de acesso aos destinatários da medida, garantindo os meios adequados para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, bem como a ligação ao sector agrícola através dos produtores locais ou de atividades pedagógicas. Neste sentido, é um fator essencial para a sensibilização da consciência coletiva que determinam a obtenção de resultados sustentáveis no longo prazo a favor da saúde e com vista à luta contra a obesidade.

¹ Revogado pelo Regulamento (UE) n. 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

² Derrogado pelo Regulamento (UE) n.º 1216/2013 da Comissão, de 28 de novembro de 2013.

Portugal, que foi um dos Estados Membros (EM) da União Europeia (UE) que impulsionou esta medida, decidiu participar no regime de distribuição de fruta escolar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, e do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, acima referidos, definido com carácter voluntário, logo a partir do seu primeiro ano de implementação, no ano escolar 2009/2010.

(A1)

O Regime de Fruta Escolar (RFE) aplica-se aos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, de acordo com a Estratégia Nacional (EN) estabelecida para o período de 3 anos, de 2014/2017.

O presente documento, descreve sucintamente os setores da agricultura, saúde e educação, e reflete a estratégia nacional a adotar para a implementação do RFE nos próximos três anos, descrevendo os aspetos mais relevantes, entre os quais, os respetivos objetivos, entidades competentes, produtos elegíveis, modelo de distribuição, e medidas de acompanhamento.

A presente EN reflete uma revisão do regime para adoção das novas disposições relativas ao financiamento das medidas de acompanhamento, bem como ao novo envelope financeiro e comparticipação comunitária, conforme Regulamento n.º 221/2014, da Comissão, incluindo, ainda, adaptação nos termos da Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 206/2012, de 5 de julho.

As opções contidas na presente estratégia poderão, no quadro de limites adequados, razoáveis e proporcionais, sofrer as alterações pontuais necessárias com vista a permitir a sua execução de acordo com os objetivos traçados e, eventualmente, sujeita à aprovação da UE.

1. Âmbito e horizonte temporal da estratégia nacional

(A1)

A presente estratégia nacional é estabelecida em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, e do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, e tem por objetivo enquadrar o âmbito de aplicação do RFE.

A estratégia nacional tem a duração de 3 anos, aplicando-se até 2017, sem prejuízo de adaptações que entretanto venham a ocorrer.

2. Análise da situação atual: Agricultura, Saúde, Educação

2.1. Setor agrícola

Um dos objetivos fundamentais da última reforma do setor das frutas e hortícolas, para fomentar a competitividade e melhorar a orientação do sector face às exigências de mercado, é procurar inverter a diminuição do consumo de frutas e hortícolas na UE.

O RFE constitui uma oportunidade para combater, no presente e no futuro, o baixo consumo de frutas e hortícolas pelas crianças.

Este regime pode também contribuir para aproximar a Política Agrícola da sociedade, dar a conhecer a atividade agrícola e os seus produtos, os sistemas de produção e o conjunto da cadeia alimentar, oferecendo a possibilidade de estabelecer laços entre as crianças e a agricultura, dando-lhes a possibilidade de participar em atividades e trocar experiências que lhes permitam conhecer o mundo rural e a proveniência dos alimentos.

Na estrutura da produção agrícola, os vegetais e produtos hortícolas constituem a componente com maior peso na agricultura portuguesa. O peso do valor da produção destes produtos na produção agrícola passou de 16,0% no quinquénio 1996-00 para 20,4% no quinquénio 2001-05, o que evidencia que, não só estes produtos são os que têm maior contributo para o valor da produção agrícola, como têm visto o seu peso aumentar. Este aumento deve-se sobretudo ao comportamento dos hortícolas frescos que evidenciaram a subida mais expressiva (10,5% para 13,6%) (ver Figura 1).

A importância relativa destes produtos ficou reforçada uma vez que o peso da produção vegetal na produção agrícola se manteve estável (59,0% para 58,9%).

Os frutos, terceira componente mais representativa na estrutura da produção agrícola, baixaram ligeiramente o seu peso relativo: 13,0% para 12,1%.

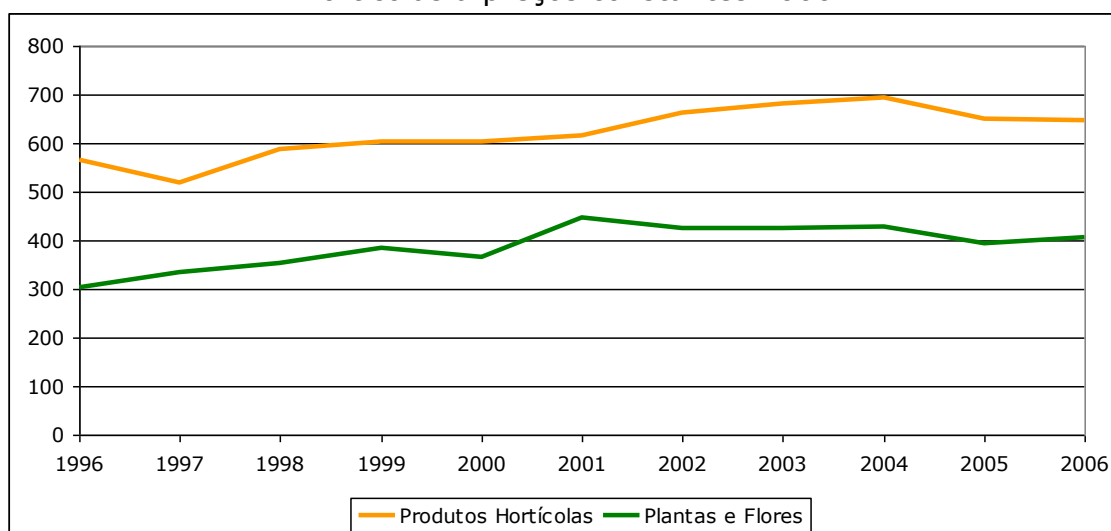
Figura 1 - Evolução do Peso da Produção do Ramo Agrícola

PORTUGAL	Quinquénio 1996 a 2000 (%)	Quinquénio 2001 a 2005 (%)
Vegetais e Produtos Hortícolas	16,0	20,4
Hortícolas frescos	10,5	13,6
Plantas e flores	5,5	6,7 (*)
Flores e plantas ornamentais	2,3	2,3 (*)
Plantações	2,8	3,7 (*)
Batatas	2,3	1,5
Frutos	13,0	12,1
Frutos frescos	6,2	6,3
Citrinos	1,8	1,7
Frutos sub-tropicais	0,2	0,2
Uva de mesa	0,6	0,6 (*)
Produção Vegetal	59,0	58,9

Fonte: INE, Contas Económicas da Agricultura. Valores a preços correntes, no produtor
(*) 2001 a 2004

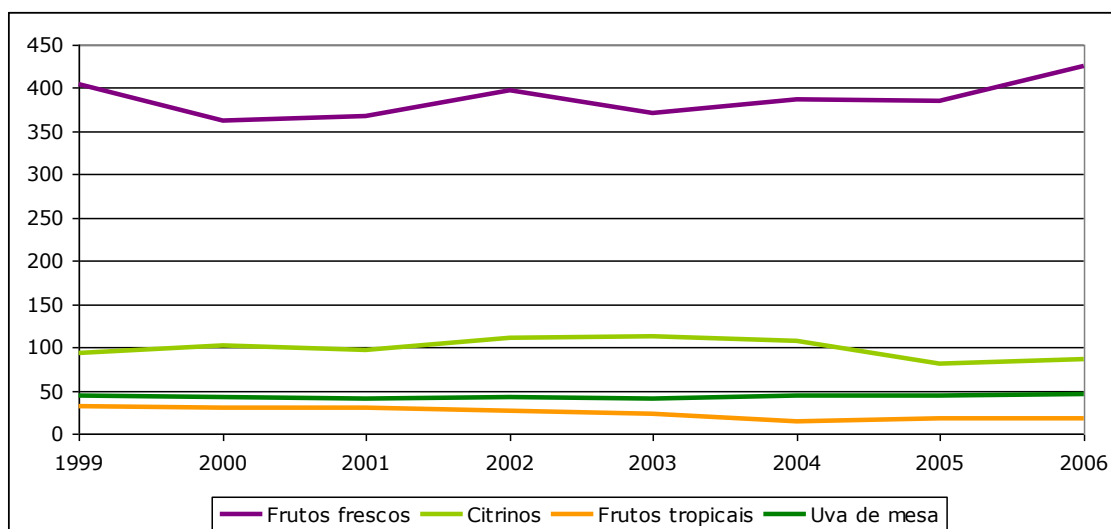
No período 1996 a 2006, a produção de vegetais e produtos hortícolas, registou um crescimento sustentável, suportado num aumento da produção real.

Figura 2 - Evolução real, da produção do setor dos produtos vegetais e hortícolas a preços constantes 2000



Fonte: Contas Económicas da Agricultura, INE

Figura 3 – Evolução real da produção do setor frutícola a preços constantes de 2000



Fonte: Contas Económicas da Agricultura, INE

O setor da fruticultura, na componente dos frescos, apresentou uma tendência de subida ligeira desde 2003. Nas outras componentes, menos representativas no setor, verifica-se uma tendência de decréscimo da produção real, quer para os citrinos, quer para os frutos tropicais.

2.1.1. Produção de frutos

Nas duas últimas décadas assistiu-se em Portugal, em termos globais, a um crescimento moderado da produção de frutos, com exceção dos citrinos, cuja produção aumentou consideravelmente.

No período mais recente não se registaram variações globais muito significativas, importando destacar alguns dados relativos a cada um dos subgrupos. Para tal, apresenta-se um conjunto de quadros que refletem a evolução das áreas no período entre 1999 e 2007.

Nos frutos frescos e para o Continente a área, entre 1999 e 2007, diminuiu cerca de 3%, correspondendo a quase 2500 hectares. A região que em termos absolutos mais contribuiu para este decréscimo foi o Algarve, que perdeu 1763 hectares de área de fruteiras (derivado principalmente pela retração da amendoeira). Em todas as outras regiões houve, ao longo deste período, quebra na área de fruteiras, com exceção de Trás-os-Montes, onde se registou um aumento de 9%, correspondente a um acréscimo de quase 1000 hectares.

Figura 4 - Variação da área de frutos frescos, por região, entre 1999 e 2007

unidade: ha

Região	1999	2007 (*)	Variação 2007/1999 (%)
Entre Douro e Minho	3 502	3 418	-2,4
Trás-os-Montes	10 432	11 384	9,1
Beira Litoral	4 954	4 574	-7,7
Beira Interior	7 803	6 949	-10,9
Ribatejo e Oeste	34 039	33 586	-1,3
Alentejo	5 456	5 566	2,0
Algarve	23 707	21 944	-7,4
CONTINENTE	89 896	87 421	-2,8

Fonte: INE

(*) dados provisórios

Não inclui: ananás, banana, abacate, morango, meloa, melão e pequenos frutos

No caso dos citrinos verifica-se alguma estabilidade na área total do Continente, mas com aumento da produção global. Este acréscimo resulta quase exclusivamente do Algarve já que, no resto do país, com exceção pouco significativa da Beira Interior, há uma redução generalizada das quantidades produzidas.

2.1.2. Produção de hortícolas

A área total de culturas hortícolas, não incluindo as industriais foi, em 2003, de 33 mil hectares, à qual correspondeu uma produção de cerca de 788 mil toneladas. Estes valores representam, relativamente a 2002, um aumento da área e de produção de 4% e 6%, respetivamente, na linha de crescimento contínuo que este sector vem registando.

No quadro seguinte está representada a evolução da área na década de 1995 a 2005, por região.

Figura 5 - Variação da área de hortícolas frescos, por região, entre 1995 e 2005

unidade: ha

Região	1995	2005	Variação 2005/1995 (%)
Entre Douro e Minho	3 537	2 459	-30,5
Trás-os-Montes	489	844	72,6
Beira Litoral	2 340	2 321	-0,8
Beira Interior	1 107	294	-73,4
Ribatejo e Oeste	30 750	21 738	-29,3
Alentejo	6 710	4 902	-26,9
Algarve	3 696	1 603	-56,6
CONTINENTE	48 629	34 161	-29,8

Fonte: INE (Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas; 1995 e 2005)

Inclui: hortícolas intensivas e extensivas, mesmo as industriais

Na década de 1995 a 2005 perderam-se cerca de 14 500 hectares de área de hortícolas. Esta situação generalizou-se a quase todas as regiões, com destaque para o Ribatejo e Oeste onde a quebra foi de 29%, correspondendo a uma diminuição de aproximadamente 9 000 hectares. Constituiu exceção, Trás-os-Montes, que sendo uma região com pouco peso na produção de hortícolas, aumentou a área destas culturas em 355 hectares.

O Ribatejo e Oeste concentra quase 60% da área e da produção de hortícolas frescos do Continente, não entrando em linha de conta com o tomate para indústria.

A produção de hortícolas frescos está concentrada na faixa litoral do país, com as zonas produtoras do Entre Douro e Minho e, sobretudo, do Alentejo, a ganhar uma importância crescente, tirando partido das condições naturais extremamente favoráveis de algumas zonas do litoral, nomeadamente do Sudoeste Alentejano.

2.1.3. Mercado

2.1.3.1. Distribuição

A distribuição comercial, no que se refere aos bens alimentares e, em particular, aos frutos e produtos hortícolas no estado fresco, refrigerado ou transformado, tem vindo a registar mudanças muito significativas, traduzidas no reforço do papel da grande distribuição na cadeia produtiva alimentar, em paralelo com as mudanças nos padrões de consumo, com a instalação de grupos económicos na área da distribuição, os quais têm vindo a aumentar a sua quota de mercado, cada vez mais significativa e de grande dimensão.

Já no que se refere aos hábitos de consumo, assiste-se a uma maior estratificação do poder de compra, com um segmento exigente de consumidores disponíveis para adquirir produtos de melhor qualidade ou com alguma diferenciação, a par de um segmento quantitativamente muito mais representativo onde, apesar da redução do peso dos bens alimentares no conjunto das despesas das famílias, o preço continua a ser o elemento principal na decisão de compra.

2.1.3.2. Disponibilidade para consumo

O consumo estimado de frutos, frescos e secos, de acordo com os dados das balanças alimentares do INE, duplicou nos últimos vinte anos. Em 2002/2003, para os frutos frescos o valor era de 905 000 toneladas (87 kg/habitante/ano) e para os secos de 64 000 toneladas (6,1 kg/habitante/ano).

Neste mesmo período, o consumo de produtos hortícolas teve grandes oscilações. Um aumento moderado até meados da década de 90, um

crescimento acentuado nos anos de 1995 a 1999, e um decréscimo a partir de 2000. Em 2002/2003 o consumo de hortícolas era de 1 088 000 toneladas (105 kg/habitante/ano).

2.1.4. Qualidade

2.1.4.1. Segurança Alimentar

A segurança dos alimentos, englobando o conceito de rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, surge como a primeira condição da qualidade constituindo, na atualidade, um elemento obrigatório dos EM da UE, numa ótica de responsabilização dos agentes face ao consumidor.

2.1.4.2. Mercado: DOP e IGP

Existem, atualmente em Portugal, vinte produções com nomes protegidos de fruteiras. Estima-se que as DOP, IGP e ETG apenas abranjam 2,6% da produção nacional daqueles produtos.

Se verificarmos as contribuições relativas de cada produto com designação reconhecida, constatamos que a DOP Pera Rocha do Oeste é a que detém atualmente maior peso, representando cerca de 62% do total da produção de frutos com esta certificação, seguindo-se a maçã da Beira Alta e os citrinos do Algarve, sendo muito reduzida a certificação das restantes designações.

2.1.4.3. Modos de produção particulares: agricultura biológica, produção integrada e proteção integrada

Este reconhecimento é feito através de modos de produção particulares, existindo uma grande variedade no território da UE, de que se salienta, em Portugal, o Modo de Produção Biológico (MPB) regulamentado a nível comunitário, a Proteção Integrada (PI) e a Produção Integrada (PRODI).

Com base em dados do Programa Ruris, no ano de 2004, a Proteção e Produção Integradas da fruticultura e horticultura representaram cerca de 15% do total dos beneficiários e 12% da área candidata (cerca de 21 000 ha). No caso do modo de produção biológico, estes valores forma de 11% de beneficiários e 4% da área (cerca de 2 300 ha).

De destacar o caso das pomoideas que, quer no modo produção biológico (40%) quer nos outros regimes (60%) são as principais culturas nestes modos de produção.

2.2. SETOR DA SAÚDE

2.2.1 Apreciação geral

O Ministério da Saúde, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º212/2006, de 27 de outubro, tem por missão definir a política nacional de saúde, exercer as correspondentes funções normativas e promover a respetiva execução e avaliar os resultados.

A sua estrutura compreende a Direcção-Geral da Saúde, cuja missão é ditada pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º212/2006, acima referido, visando regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde, prevenção da doença, definir as condições técnicas para adequada prestação de cuidados de saúde e planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde.

O RFE insere-se assim no objetivo principal de fomentar estilos de vida saudáveis, criando hábitos de alimentação saudável nas crianças, na perspetiva da obtenção de ganhos em saúde, no futuro próximo e de longo prazo, e no objetivo prioritário de combater a obesidade.

Com efeito, a obesidade infantil é um sério problema de Saúde Pública, que afeta milhões de crianças no mundo inteiro. De acordo com a *International Obesity Task Force* (IOTF) pelo menos 155 milhões de crianças em todo o mundo, em idade escolar, têm excesso de peso e as tendências sugerem que os números continuarão a aumentar. A sua prevalência triplicou, em muitos dos países europeus, desde 1980. Cerca de 20% da população europeia é obesa e estas tendências são particularmente preocupantes entre as crianças e nos estratos socioeconómicos mais desfavoráveis. A taxa de crescimento desta doença tem-se mantido constante, acrescentando 400,000 crianças por ano, aos já existentes 45 milhões de crianças com excesso de peso. Este valor é 10 vezes superior ao registado relativamente ao ano de 1970³.

De acordo com as recomendações da OMS cada pessoa deve ingerir diariamente, pelo menos, 400 gramas de hortofrutícolas⁴, sendo que a maioria dos europeus não consome quantidades suficientes de fruta e hortícolas, destacando-se particularmente um défice de consumo entre os mais novos.

Portugal apresenta mais de metade da população adulta com excesso de peso⁵, sendo um dos países do espaço europeu em que é maior a prevalência da obesidade infantil. Integra assim o grupo dos países europeus com maior valor de prevalência de obesidade infantil, que atinge mais de um terço das crianças⁶,

³ IOTF: http://www.who.int/dietphysicalactivity/publications/trs916/en/gsfao_overall.pdf

⁴ WHO: http://www.who.int/dietphysicalactivity/publications/trs916/en/gsfao_overall.pdf

⁵ Carmo *et al*, 2006. Prevalence of obesity in Portugal. *Obesity reviews*. 7 (2006) 233-237

<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/16866971>

⁶ Cattaneo A, Monasta L, Stamatakis E, Lioret S, Castetbon K, Frenken F, Manios Y, Moschonis G, Savva S, Zaborskis A, Rito A, Nanu M, Vignerová J, Caroli M, Ludvigsson J, Koch FS, Serra-Majem L, Szponar L, van Lenthe F, Brug J (2009). Overweight and Obesity in infants and pre-school children in the European Union: a review of existing data. *Obesity Reviews*, 10(6).(published online: doi: 10.1111/j.1467-789X.2009.00639.x)

existindo a probabilidade, se nada for feito, de que as próximas gerações de crianças apresentem um excesso de peso mais elevado que as atuais⁷.

Com efeito, investigações assinalam que as crianças portuguesas consomem quantidades de frutas e hortícolas inferiores aos valores médios recomendados, apesar de Portugal, globalmente apresentar uma capitação média frutas e vegetais superior à média da UE⁸.

Estudos⁹ mostram que os hábitos alimentares se formam na infância. Pessoas que consomem muitas frutas e hortícolas na infância, mantêm esse hábito de grandes consumidores, durante toda a sua vida. Assim, as crianças que consomem poucas frutas e hortícolas, tendem a não alterar esse hábito, como ainda, no futuro, poderão transmiti-lo aos seus filhos. A investigação demonstra ainda também que as famílias de baixos rendimentos tendem a consumir menos frutas e hortícolas¹⁰.

Com vista à melhoria desta situação, durante a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, em 2007, foi aprovada uma recomendação que exortava a Comissão Europeia a desenvolver uma iniciativa de apoio à distribuição de fruta nas escolas, tendo em vista a promoção da alimentação saudável e a prevenção da obesidade infantil.

Esta proposta veio a ser consubstanciada nos termos do Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, e do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão Europeia, que estabelecem a criação de um regime de distribuição de frutas e hortícolas nas escolas, de carácter opcional aos Estados-Membros, em que Portugal decidiu participar a partir desde o seu início.

Deste modo, prefigura-se que a distribuição gratuita de frutas e hortícolas, nas escolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar, pode marcar uma real diferença, principalmente nos grupos populacionais mais desfavorecidos.

Em Portugal, o Ministério da Saúde, através da Direção-Geral da Saúde, possui uma unidade dedicada à Promoção e Proteção da Saúde, no âmbito da qual funciona a Plataforma contra a Obesidade (PCO).

O projeto da PCO coincide com a necessidade sentida a nível europeu de empreender ações preventivas de carácter urgente para contrariar o fenómeno da Obesidade. Concretamente em relação à obesidade infantil, a PCO definiu uma estratégia simples baseada em três eixos fundamentais:

1. Vigilância Nutricional Infantil, visando o conhecimento epidemiológico através da implementação de projetos de investigação que permitam conhecer a

⁷ Rito A: "Estado Nutricional de Crianças e oferta alimentar do pré-escolar do Município de Coimbra". In Carmo, I; Santos O; Camolas J, Vieira J (orgs) – Obesidade em Portugal e no Mundo. Lisboa: Faculdade Medicina de Lisboa, 2008

⁸ Prochildren: <http://www.prochildren.org/>

⁹ Breda J, Peças MA: 1, 2, 3.... Uma colher de cada vez - um guia sobre alimentação de crianças com receitas. Editora DIFEL, 2003.

¹⁰ Prochildren: <http://www.prochildren.org/>

prevalência e os determinantes da obesidade infantil, dos comportamentos alimentares, de atividade física e outros das crianças. Ou seja, pretende-se averiguar as causas responsáveis pelo crescimento deste problema.

2. Resposta multisectorial, que pretende o desenvolvimento de uma ação global, conjunta e estruturada, envolvendo todos os “atores” interessados, destacando-se os compromissos com outros Ministérios e autarquias locais, e as parcerias com Associações e Ordens Profissionais, com Universidades Portuguesas, com as Associações ligadas aos consumidores, com a Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares.

3. Prevenção no ambiente escolar, baseia-se numa relação estreita instituída entre o Ministério da Saúde e Ministério da Educação que pretende reforçar a importância que a escola assume no combate à obesidade infantil e sobretudo na promoção de ambientes escolares saudáveis, com espaço e a intervenção de todos os “atores” designadamente os pais, aos professores, as crianças, os auxiliares de ação educativa e os cozinheiros, para que todos possam ter a mesma linguagem e agir de forma concertada e conseqüentemente mais eficaz.

2.2.2 Alimentação saudável e prevenção das doenças crónicas

Estima-se que uma em cada cinco crianças na Europa tem excesso de peso, o que está relacionado com problemas físicos e psicológicos na infância e com um maior risco de contrair outras doenças e morrer prematuramente¹¹.

Por conseguinte, a prevenção e tratamento da obesidade infantil deve constituir uma prioridade em matéria de Saúde Pública¹².

Em relação à alimentação infantil, o peso da influência educativa e formativa alimentar da família é talvez o fator de influência mais decisivo para a criança. A família é, portanto, a maior responsável por passar os conceitos culturais que definem o tipo de alimentação, providenciando experiências com alguns alimentos e restringindo outros, conforme as suas próprias opções, produzindo assim diferenças nas preferências alimentares dos seus filhos¹³.

Refira-se, no entanto, que todas as experiências educativas se traduzem em “trocas” entre pais e filhos, em que os pais se assumem como “modelos” para os seus filhos e que as crianças têm a capacidade de influenciar, nos dias de hoje, as escolhas e preferências dos seus familiares¹⁴.

Assim, torna-se necessário sensibilizar os pais para gerirem a educação alimentar e a alimentação das suas crianças, não descuidando a educação alimentar das crianças em contexto escolar. Com efeito, os pais tendem a aliviar

¹¹ Veugelers P J, Fitzgerald A L (2005). Prevalence of and risk factors for childhood overweight and obesity. Canadian Medical Association Journal, 173(6). (published online: doi: 10.1503/cmaj.050445)

¹² Rito A, Breda J: Childhood Obesity prevention policies: from rhetoric to practice. A Portuguese case study. International Journal of Obesity. 31(1), suppl 1, S215, 2007 (Abstract).

¹³ Breda J, Peças MA: 1, 2, 3... Uma colher de cada vez - um guia sobre alimentação de crianças com receitas. Editora DIFEL, 2003.

¹⁴ Rito A; Breda J: Saúde & Boa Mesa - Obesidade Infantil. Edimpresa Editora, Lda.(2008)

a sua responsabilidade com a entrada dos seus filhos na creche, jardim-de-infância, ou na escola¹⁵.

Acresce que, sabemos hoje que muitas das doenças crónicas são originadas durante a vida intrauterina, para a qual é de primordial importância a alimentação da grávida, e ainda que entre os 2 e os 4 anos de idade, se dá uma importante mudança no corpo das crianças, em particular na distribuição e constituição do tecido adiposo, relacionada com o risco de a criança vir a ser um adulto obeso e a sofrer de doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de neoplasias¹⁶.

Assim, a evidência demonstra que a prevenção deve ser assegurada desde a infância e que cada criança deve consumir, pelo menos, 3 peças de fruta por dia, na medida em que a fruta fornece boa parte das necessidades vitamínicas diárias, nomeadamente, a vitamina C, (importante para o crescimento e para a proteção contra as doenças), e outras substâncias com características antioxidantes (que ajudam a prevenir doenças crónicas como as cardiovasculares e neoplasias).

Além disso, os frutos e vegetais contribuem com fibras que ajudam ao regular funcionamento do tubo digestivo. Salienta-se ainda o seu aspeto lúdico, proporcionado pelas suas características de cor e variedade, que permitem conceder tom humorístico e jovial à alimentação, facilitando brincadeiras em contexto escolar que visam a apreensão de conhecimentos e a aceitação pelas crianças de alimentos menos apreciados.

2.2.3 Obesidade infantil

Conforme já observado, Portugal é um dos países da Europa onde a prevalência da obesidade entre as crianças é mais elevada. De acordo com os estudos epidemiológicos efetuados no âmbito da Plataforma contra a Obesidade, confirmou-se que 32% de crianças dos 7-9 anos apresentam excesso de peso, sendo 18,1% pré-obesas e 13,9% obesas¹⁷.

Seguramente existem três fatores que estão na base do crescimento da obesidade infantil em Portugal:

- A mudança nos hábitos alimentares decorrente da perda dos valores tradicionais da alimentação mediterrânica por parte dos pais, que se reflete diretamente nos comportamentos alimentares das crianças, designadamente, no menor consumo de sopa e hortofrutícolas;
- Preferência por produtos de reduzido valor nutricional mas com elevada densidade energética, isto é, alimentos pobres em nutrientes mas ricos em calorias e que podem engordar, por exemplo, pães refinados com açúcar e chocolate no interior, pizzas de tipo industrial, hambúrgueres com molhos, refrigerantes, bolos e pastelaria e alguns gelados.
- Os portugueses são dos povos da União Europeia que apresentam menores níveis de atividade física entre os adultos.

¹⁵ Rito, A. (2004). *Estado nutricional de crianças e oferta alimentar do pré-escolar de Coimbra*. [Dissertação de Doutoramento]. Rio de Janeiro, Fiocruz/ENSP. Disponível em URL: <http://bvssp.cict.fiocruz.br/pdf/ritoagid.pdf>

¹⁶ Breda J; Peças MA: Pim, pam, pum uma colher a cada um.... Edições Bial, 2009

¹⁷ Rito A, Breda J. WHO European Childhood Obesity Surveillance Initiative – Portugal. <http://www.plataformacontraaobesidade.dgs.pt>

Com efeito, há evidência de que os filhos de pais pouco ativos têm maior probabilidade de serem crianças com baixo nível de atividade física. Num estudo¹⁸ realizado em 400 crianças em idade pré-escolar (entre os 2 e os 6 anos), verificou-se que cerca de 60% das crianças portuguesas não praticavam exercício físico e as que praticavam faziam-no em média uma hora e meia por semana.

Em relação a atividades sedentárias observou-se, em média, que estas crianças despendiam cerca de onze horas por semana a ver televisão e cerca de duas horas a jogar vídeo jogos.

É aconselhável¹⁹ que as crianças não passem mais de duas horas por dia nestas atividades e que tenham pelo menos 60 minutos de atividade física diária, o que equivale ao dobro da atividade recomendada para os adultos que corresponde a 10 000 passos por dia.

Pelo exposto, a intervenção sobre os comportamentos alimentares e particularmente a abordagem do excesso de peso, sobretudo entre as crianças e jovens é uma urgência de Saúde Pública, devendo as iniciativas neste domínio articular a colaboração dos restantes sectores da atividade, com particular destaque para a Educação e a Agricultura, de modo a garantir a dinamização das três áreas chave: hábitos alimentares, a atividade física e o peso corporal.

Esta correlação é evidenciada por estudos²⁰ que comprovam a associação do consumo de hortofrutícolas em crianças com a redução de risco de obesidade infantil, sendo ainda o consumo de fruta um marcador de hábitos alimentares mais saudáveis. Por outro lado, o aumento do consumo de fruta entre as crianças não só aproxima as crianças portuguesas dos 400 gramas recomendados pela OMS, como parece ajudar a aumentar o consumo deste grupo de alimentos considerados mais saudáveis.

Finalmente, sublinha-se que o sucesso do Regime de Fruta Escolar parece depender de um conjunto importante de medidas de acompanhamento e da avaliação adequada, sendo de salientar a necessidade de envolver a família e os diferentes agentes ao nível da escola, para que este programa possa efetivamente contribuir para a mudança dos comportamentos, nomeadamente, através do aumento do consumo de hortofrutícolas.

¹⁸ Mira A; Rito A: Sobrepeso infantil e hábitos de actividade física em crianças dos 3 aos 5 anos e seus pais. *Revista de Alimentação Humana*, 2(13); 9. 2007

¹⁹ Ministério da Saúde. Portuguese Presidency of the Council of the European Union – Physical activity, inactivity, overweight and obesity. *Health in Portugal*, 34-35, 2007.

²⁰ Büchner FL et al: *Fruits and vegetables consumption and the risk of histological subtypes of lung cancer in the European Prospective Investigation into Cancer and Nutrition (EPIC)*. *Cancer Causes Control*.2009.

2.3. SETOR DA EDUCAÇÃO

2.3.1 O Sistema Educativo Português

Em Portugal, segundo os dados mais recentes, do Gabinete de Estatísticas e Planeamento da Educação do Ministério da Educação (GEPE-ME), existem cerca de 1,78 milhões de alunos no ensino oficial, sendo destes, cerca de 500.000 a frequentar o 1º ciclo do Ensino Básico.

O sistema de ensino português organiza-se em 3 níveis: o Pré-escolar (facultativo e a partir dos 3 anos de idade), o Básico (obrigatório e formado por 3 ciclos, num total de 9 anos) e o Secundário (obrigatório e num total de 3 anos).

O 1º ciclo do Ensino Básico, grupo alvo do RFE, engloba os alunos que frequentam o 1º, o 2º, o 3º e 4º ano e que, em média geral, possuem entre os 6 e os 10 anos de idade.

As escolas que lecionam o 1º ciclo estão na sua grande maioria, organizadas em **Agrupamentos Escolares** cujo conceito (GEPE-ME) é: *“Unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de ensino que ministram um ou mais níveis e ciclos de ensino, incluindo a educação pré-escolar, a partir de um projeto pedagógico comum. Pode ser horizontal (constituído por estabelecimentos de ensino do mesmo ciclo ou nível) ou vertical (constituído por estabelecimentos de ensino de ciclos ou níveis sequenciais diferentes) ”.*

Desde 1984 que as refeições dos alunos do 1º ciclo passaram a depender das autarquias locais, na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 399-A / 84, de 28 de Dezembro, que transferiu para os municípios do continente das competências em matéria de ação social no domínio dos refeitórios, de alojamento em agregado familiar e de auxílios económicos destinado às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino primário.

Não obstante, após a aprovação do Despacho n.º 22 251/2005 de 21 de Outubro e, posteriormente do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março, passou a ser o Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) o responsável pelas questões nutricionais e de higiene alimentar das refeições de todos os níveis de ensino, e neste âmbito tem vindo a produzir diversos documentos orientadores nesta matéria.

Para apoiar, monitorizar e avaliar as questões subjacentes à Educação Alimentar e a outras áreas relacionadas com a Promoção e educação para a Saúde, a DGIDC possui o Núcleo de Educação para a Saúde e Ação Social Escolar (NESASE), com técnicos competentes nas diferentes áreas de intervenção.

2.3.2 Promoção e Educação para a saúde em Meio Escolar

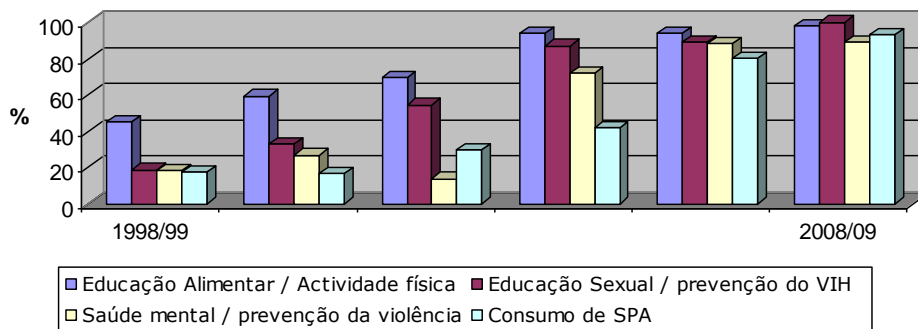
A *Promoção e Educação para a Saúde* (PES) em meio escolar é um dos eixos prioritários do Ministério da Educação.

Embora a PES seja já uma longa tradição no sistema educativo português (iniciou-se, em 1994), desde 2006 que esta filosofia é obrigatória em todas as escolas portuguesas, sendo que todas as escolas/agrupamentos têm de incluir a educação para a saúde no seu Projeto Educativo de Escola.

Embora a escola/agrupamento possua autonomia para priorizar as áreas de intervenção mais prementes, seguindo para isso a metodologia de projeto, uma das quatro áreas consideradas prioritárias na Educação para a Saúde e tendo necessariamente de constar da política educativa de escola é a Educação Alimentar / Atividade Física, sendo esta área há muito identificada como uma área de excelência do trabalho desenvolvido pelas escolas.

De facto a Educação Alimentar tem vindo a ser sempre uma das áreas mais trabalhadas pelas escolas, sendo que os últimos dados revelam que cerca de 98% das escolas desenvolvem projetos na área da Educação Alimentar

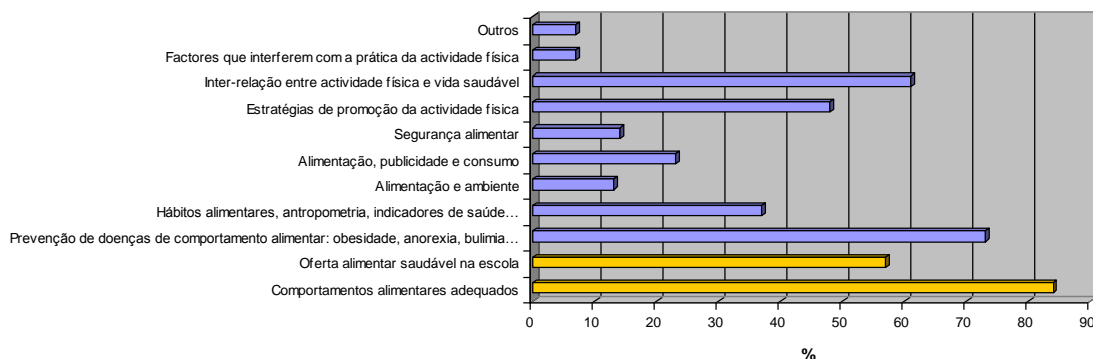
Figura 6 - Evolução da abordagem, em meio escolar, das quatro áreas prioritárias da PES



FONTE: NESASE/DGIDC

Dois dos temas da Educação Alimentar que as escolas têm vindo a desenvolver são a “promoção de comportamentos alimentares adequados” e “a melhoria da oferta alimentar na escola”.

Figura 7 - Distribuição das temáticas mais trabalhadas, em 2008/09, na área da Educação Alimentar / Actividade Física



Este enfoque das escolas revela a preocupação da direcção e do corpo docente das escolas em aliar os conteúdos curriculares às competências essenciais necessárias à adoção de comportamentos alimentares saudáveis pelos alunos, envolvendo a comunidade, nomeadamente os pais e famílias dos alunos. Esta atitude é tão mais importante quanto é determinante para os consumos alimentares, sobretudo aqueles que “saem” da competência da escola, recaindo sobre a responsabilidade dos adultos/famílias que “orientam” as ingestões alimentares dos mais novos.

2.3.2 As Refeições Escolares

Em Portugal, as refeições que os alunos fazem dentro do “espaço escola” são de dois tipos: o almoço, fornecido pela escola e subsidiado pelo estado e, no caso do 1º ciclo, também pelo poder local, e as refeições intercalares (merendas / lanches) que dependem da escolha dos alunos (eventualmente controladas pelos pais/famílias).

No caso do almoço, este deve ser constituído, obrigatoriamente por um prato de sopa, um de carne ou de peixe acompanhado de fornecedores glucídicos, por legumes e salada, pão, água e fruta, sendo os preceitos higiénicos e nutricionais definidos pelo Ministério da Educação^{21,22}.

Nas escolas dos 2º e 3º ciclos e Secundárias, os alunos podem adquirir os géneros alimentícios nos bufetes, estando esses espaços sujeitos a Orientações/Normativos do Ministério da Educação^{23,24}. Nestes espaços de refeição a política do Ministério tem vindo a ser:

- Promoção de géneros alimentícios como a fruta e sumos de fruta sem adição de açúcares ou edulcorantes, água, lacticínios e pão

²¹ Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março

²² Circular n.º 14/DGIDC/2007

²³ Circular n.º 11/DGIDC/2007

²⁴ Matias Lima R, Baptista I (2006) *Educação Alimentar em Meio Escolar – Referencial para uma Oferta Alimentar Saudável*. DGIDC

- Limitação de géneros que possuam no máximo 35% do peso proveniente de açúcares ou 15g de açúcares (com exclusão dos açúcares contidos naturalmente nos alimentos como fruta, vegetais, produtos lácteos...), um máximo 30-35% do valor energético proveniente dos lípidos ou o máximo de 7g de lípidos, um máximo 10% do valor energético proveniente de ácidos gordos saturados e *trans* ou o máximo de 2g de ácidos gordos e *trans* e um máximo 360 mg de sódio.
- A não disponibilizar pelas escolas, o Ministério aponta todos aqueles que reúnam, pelo menos uma das seguintes características: elevado teor de açúcares, sobretudo adicionados e de absorção rápida, elevado teor de gorduras (lípidos), sobretudo saturadas e/ou de adição, reduzido ou mesmo nulo teor de fibras, excessivo teor de sódio, existência em doses elevadas de corantes e conservantes e a presença de edulcorantes em doses significativas, ou seja, grande parte dos produtos de pastelaria e a generalidade de enchidos/charcutaria e de refrigerantes

No 1º ciclo (população objeto da ação do RFE), os alunos têm, numa das refeições intercalares, direito ao *Leite Escolar* (de forma perfeitamente gratuita), que é usualmente distribuído ao meio da manhã, sendo o lanche (refeição intercalar da tarde) da responsabilidade dos pais que, ao enviarem-no pelas crianças para a escola, são frequentemente alvo do marketing e publicidade alimentar, tornando-se fontes de açúcares e gorduras pouco saudáveis, respondendo aos desejos e gostos das crianças, mas contrariando as recomendações do Ministério da educação e sendo pouco colaborativos com a saúde dos jovens.

Neste sentido, o RFE vem, por um lado, reforçar as práticas alimentares saudáveis e, em paralelo, limitar o número de lanches/merendas nutricionalmente pobres e com géneros alimentícios de elevado valor calórico.

Para mais, a preocupação do RFE em envolver as famílias, educa-as quer do ponto de vista alimentar e nutricional, quer sobre outras questões como sejam a ambiental, a valorização da agricultura local, etc., e contribui ainda fortemente para a redução com o custo das refeições dos seus filhos.

Dito isto, convém reforçar a ideia de que, em Portugal, todos os alunos, independentemente do nível de ensino, têm acesso a uma peça de fruta, gratuita, por dia, vindo o RFE complementar essa oferta, alargando-a para um mínimo de 7 peças/semana (5 dos almoços mais 2 do RFE).

3. Estratégia Nacional (EN)

3.1. Objetivo

A implementação do RFE em Portugal tem como objetivo principal a **Promoção de hábitos alimentares saudáveis**, prosseguido através da introdução ou reforço de hábitos alimentares nas crianças de modo a disseminar comportamentos saudáveis na população.

Integram este objetivo principal, objetivos mais específicos no âmbito das seguintes áreas de intervenção do RFE:

Saúde Pública: reduzir o risco de obesidade infantil e de doenças crónicas associadas à obesidade;

Educação: reforçar a aquisição de competências nas áreas da educação alimentar e da saúde em contexto escolar;

Agricultura: aproximar as crianças do mundo rural e dar a conhecer a proveniência dos alimentos, com vista à criação e manutenção de hábitos de consumo hortofrutícolas.

3.2 Horizonte temporal

(A1)

A presente estratégia nacional é estabelecida em conformidade com o Artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, e do Artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, entretanto alterado pelos Regulamentos (EU) n.º 34/2011, de 18 de Janeiro, n.º 1208/2011, de 22 de Novembro e n.º 30/2013, de 17 de janeiro de 2013, da Comissão, para uma execução com a duração de 3 anos.

Tendo em conta os resultados obtidos com a avaliação e monitorização do regime e o propósito de universalizar o mesmo, bem como a reforma da PAC no período pós-2013, [admitindo-se a possibilidade de alargamento do RFE a outros grupos-alvo, se possível] importa rever a estratégia, por forma a ultrapassar os obstáculos conducentes a este objetivo de levar o regime a todas as escolas e alunos.

Esta EN revista aplica-se [nos anos letivos 2014/2015 a 2016/2017, sem prejuízo de adaptações que entretanto venham a ocorrer, e tem por objetivo enquadrar o âmbito de aplicação do RFE.

3.3 Autoridades competentes

A coordenação nacional do RFE é assegurada conjuntamente pelos Ministérios da Agricultura e do Mar, (MAM), da Saúde (MS), e da Educação e Ciência (MEC), representados respetivamente pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), [pela Direcção-Geral de Saúde (DGS) e pela Direcção-Geral de Educação (DGE)].

Indicam-se em concreto as obrigações de cada autoridade competente:

- 1) No âmbito da execução do RFE são obrigações do MAM, a desenvolver pelo GPP:
 - i. Efetuar a articulação com a UE;
 - ii. Assegurar a ligação ao setor hortofrutícola;
 - iii. Propor, sempre que necessário a elaboração da EN e legislação operacional e desenvolvê-la em articulação com [a DGS e a DGE];
 - iv. Assegurar a articulação com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) e com os organismos competentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira;
 - v. Colaborar no esclarecimento de questões operacionais colocadas durante o processo de implementação do RFE;
 - vi. Fornecer a informação que lhe seja solicitada [pela DGS e DGE] no âmbito da execução da implementação do RFE.

- 2) São igualmente obrigações do MAM, a desenvolver pelo IFAP:
 - i. A receção, tratamento e divulgação ao GPP, [à DGS e à DGE] das candidaturas aprovadas;
 - ii. O processamento dos pedidos de pagamento;
 - iii. A realização das medidas de gestão, controlo e auditoria;
 - iv. Realização de pedidos de reembolso de verbas à UE;
 - v. Realização de balanço e relatório de execução de contas no final de cada ano
 - vi. Fornecimento dos dados anuais para elaboração do relatório de monitorização.

- 3) No âmbito do presente protocolo são obrigações do Ministério da Saúde, a desenvolver [pela DGS]:
 - i. Solicitar a cativação da verba destinada ao copagamento da contrapartida nacional, de acordo com a estratégia anual e instruções da tutela;
 - ii. Monitorizar e avaliar o RFE, em articulação com o GPP, o IFAP e a [DGE];
 - iii. Assegurar a articulação com as instituições de saúde que apoiam localmente a implementação do RFE;
 - iv. Colaborar na divulgação do RFE e na elaboração de materiais pedagógicos;
 - v. Colaborar na elaboração da EN com o GPP e [a DGE];
 - vi. Propor as frutas e hortícolas nutricionalmente adequadas para integrar no RFE;
 - vii. Colaborar no esclarecimento de questões operacionais colocadas durante o processo de implementação do RFE;
 - viii. Fornecer a informação que lhe seja solicitada pelo GPP e [DGE] no âmbito da execução da implementação do RFE.

- 4) No âmbito do presente protocolo são obrigações do Ministério da Educação e Ciência, a desenvolver [pela DGE]:
 - i. Solicitar a cativação da verba destinada ao copagamento da contrapartida nacional, de acordo com a estratégia e instruções da tutela;
 - ii. Assegurar a articulação com as Escolas [e com as Autarquias] com vista à implementação do RFE;
 - iii. Promover a adaptação e integração do RFE nos currículos escolares;
 - iv. Divulgar e promover o RFE, através de ações de comunicação;
 - v. Gerir o website do RFE, em articulação com o GPP [e a DGS];

- vi. Colaborar na divulgação e elaboração de materiais pedagógicos;
- vii. Colaborar na elaboração da EN, com o GPP [e a DGS];
- viii. Colaborar no esclarecimento de questões operacionais colocadas durante o processo de implementação do RFE;
- ix. Fornecer a informação que lhe seja solicitada pelo GPP e a DGS no âmbito da execução da implementação do RFE.

Para assegurar a implementação e operacionalização do RFE é constituído um Grupo de Acompanhamento que integra elementos dos Ministérios envolvidos ao qual compete assegurar o desenvolvimento das obrigações de cada Ministério.

3.4 Grupo-alvo

Alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem os estabelecimentos de ensino público.

Esta seleção teve em conta prioridades ao nível da saúde, nomeadamente a prevalência da obesidade infantil em Portugal e a evidência científica no domínio da alteração dos hábitos alimentares, as características do sistema educativo português e a predisposição cognitiva para a adoção de novos comportamentos pelas crianças e, ainda, as restrições orçamentais.

3.5 Estabelecimentos de ensino

O RFE destina-se aos estabelecimentos públicos de ensino com 1º ciclo do ensino básico, independentemente da tipologia das escolas.

A aplicação do princípio da equidade implica garantir a todos os alunos dos estabelecimentos acima referidos o acesso ao RFE, devendo por conseguinte os fornecedores aprovados incluir todas as escolas, da região.

3.6 Lista dos produtos elegíveis

Os produtos são escolhidos entre os produtos constantes do Anexo I, partes [IX, X e XI] do Regulamento n.º 1308/2013, sendo a lista aprovada mediante parecer favorável da DGS, conforme segundo parágrafo do número 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009.

A seleção dos produtos constantes na lista acima referida é feita tendo por base os seguintes objetivos de promoção da produção nacional, de boas práticas ambientais, numa lógica de favorecer produtos com maior proximidade geográfica, diminuindo os custos de transporte e reduzindo as emissões de carbono, destacando os produtos locais ou regionais e equacionando a discriminação positiva para produção em regimes de qualidade certificada, atendendo também a critérios de sazonalidade.

a) Critérios de escolha dos produtos:

Forma de apresentação: opta-se exclusivamente por produtos frescos, de fácil consumo em espécie, devidamente acondicionados, de modo a serem respeitados os preceitos higio-sanitários.

A título de exemplo, cita-se o procedimento utilizado pelas organizações de produtores portugueses que disponibilizam os produtos pré-embalados, em sacos com cerca de 10 a 12 unidades, devidamente higienizadas e prontas a comer (possibilidade de produtos de IV gama, dependendo da disponibilidade orçamental);

(A1)

Qualidade: no sentido de discriminar positivamente a produção de qualidade reconhecida numa lógica de privilegiar circuitos curtos, garantir rastreabilidade e propiciar benefícios ambientais, nomeadamente através dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), pode ser concedida uma majoração no pagamento dos produtos provenientes destes regimes, devidamente enquadrada nas disponibilidades orçamentais.

Tal majoração será no máximo de 0,02€/peça/porção aplicada a produtos de qualidade certificados comprovada no documento de despesa e até ao limite de 50% do total dos produtos distribuídos por estabelecimento de ensino.

Origem: dá-se preferência, por esta ordem, aos produtos de origem local, regional, nacional, e comunitária, procurando dar sempre prioridade à inclusão de produtos locais, por motivos de disponibilidade, menores custos logísticos e de distribuição, menor impacto no meio ambiente devido ao transporte, maior qualidade do produto, assim como por motivos diretamente relacionados com a educação e a realidade produtiva, no que respeita ao conhecimento dos produtos e a sua proveniência.

A disponibilização dos produtos deve permitir:

- a) Preferencialmente, que todos sejam distribuídos pelo menos uma vez por ano, ou seja, cada criança tenha a possibilidade de consumir cada um dos produtos elegíveis pelo menos uma vez por ano letivo e, obrigatoriamente, sejam disponibilizados anualmente pelo menos 5 dos produtos elegíveis, sendo que dois desses devem ser a cenoura e o tomate;
- b) Preferencialmente, que nenhum dos produtos seja oferecido em mais de 50% das distribuições, ou seja, pressupondo a não alteração da disponibilidade orçamental, e considerando 30 semanas com uma distribuição de duas peças por semana, um produto não pode ser distribuído mais de 30 vezes por ano.

Sazonalidade: no sentido de dar preferência aos produtos da época. Apesar de parte dos produtos elegíveis não estar sujeita a critérios de sazonalidade devido às capacidades de conservação, outros há que consumir na respetiva época de produção, como por exemplo as cerejas, uvas, ameixas e pêssegos.

Impacto ambiental: visa-se atender à poluição inerente à necessidade de transporte dos produtos em função da distância e respetivas embalagens. Em atenção às preocupações ambientais com o intuito de reduzir as emissões de carbono e os custos de transporte, considera-se boa prática dar prioridade aos produtos locais, sempre que a disponibilidade o permita.

Do mesmo modo, com vista à consciencialização cívica e à aquisição de competências ecológicas por parte das crianças, deve-se minimizar as

necessidades de reciclagem, bem como aplicar uma política de gestão de resíduos adequada e atenta.

Assim, e dando corpo aos critérios definidos, são elegíveis os seguintes frutos e hortícolas:

- a) Maçã
- b) Pera
- c) Clementina
- d) Tangerina
- e) Laranja
- f) Banana
- g) Cereja
- h) Uvas
- i) Ameixa
- j) Pêssego
- k) Cenoura
- l) Tomate

3.7 Segurança

Com vista a garantir a segurança alimentar dos produtos distribuídos pelo RFE, estes devem ser preferencialmente produtos provenientes de regimes de produção de qualidade certificada [rastreadabilidade].

Os restantes devem ser comercializados através de circuitos comerciais abrangidos pelo Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado ao abrigo do Regulamento n.º882/2004, de 29 de abril.

3.8 Modelo Nacional

3.8.1. Nível geográfico

O modelo do RFE segue um modelo nacional com o objetivo de distribuição de fruta e hortícolas a todos os alunos das escolas do 1.º ciclo do ensino público.

A operacionalização do modelo, tendo em conta as particularidades em termos de sistema político nacional, bem como, relativas à gestão do parque escolar, será adaptada às condições das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores pelas respetivas autoridades competentes. A adaptação poderá incidir sobre a percentagem de montantes com origem em regimes públicos de qualidade certificada, considerando as particularidades regionais.

3.8.2. Distribuição

As Autarquias são, em Portugal, as entidades responsáveis pela alimentação dos alunos do 1º ciclo, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, e têm também competências ao nível do apoio à Educação, designadamente no domínio dos recursos educativos, conforme decorre da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho. Deste modo, caberá às Autarquias, ao aderirem a este regime, a responsabilidade de gerir localmente o RFE garantindo que todos os alunos de todas as escolas do 1º ciclo da sua área de influência, recebam os produtos elegíveis nos moldes definidos nesta estratégia.

Assim, o exercício da referida responsabilidade inclui a aquisição dos produtos e todos os aspetos logísticos relativos à sua distribuição nas escolas.

No processo de aquisição dos produtos os Municípios devem salvaguardar as necessidades logísticas, bem como os critérios de escolha dos produtos referidos no n.º3.4.

De modo a agilizar e facilitar todo o processo decorrente do RFE, todas as Autarquias e todas as escolas que integrem o regime, devem designar um *ponto focal* que servirá de elo de ligação com a equipa coordenadora nacional, leia-se equipa interministerial (GPP/MAM – DGS/MS – DGE/MEC).

Nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores o modelo aplica-se da mesma forma substituindo as autarquias pelas autoridades competentes.

3.8.3. Modelo de distribuição na escola

Tendo em conta as disponibilidades orçamentais e, não sendo possível assegurar uma distribuição diária que cubra todo o ano escolar para o universo atual de alunos, estima-se que o regime permita:

- (1) **Frequência:** 2 dias por semana, durante 30 semanas por ano letivo

Com vista a viabilizar a participação de todos os alunos no RFE e considerando as assimetrias na distribuição de alunos por escola e de escolas por município e a sua dispersão a nível do território suscetível de obstaculizar as operações logísticas face aos custos relativos da distribuição de pequenas quantidades, poderá ser permitida, em casos excecionais e devidamente justificados, a adoção das seguintes alternativas ao modelo de distribuição:

- i) Concentração das porções totais de cada período letivo num período específico consecutivo;
- ii) Candidaturas conjuntas de municípios que tenham por base operações logísticas comuns para a totalidade ou parte das escolas abrangidas.

- (2) **Porções por criança por dia:** 1 peça ou 1 porção.

(A1)²⁵**Produtos elegíveis**

Produto elegível	Número mínimo das unidades ou porções
Maçã	1
Pera	1
Clementina	1
Tangerina	1
Laranja	1
Banana	1
Cereja	≈ ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por kg).
Uvas	≈ ½ cacho (= 9 a 11 porções por kg).
Ameixa	2
Pêssego	1
Cenoura	2
Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente).	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente).

O momento de distribuição não pode coincidir com qualquer outra refeição nem substituir produtos de qualquer outra refeição, ou seja, de modo algum o fruto/hortícola distribuído no âmbito do RFE poderá substituir o Leite Escolar nem ser integrado no almoço ou substituir nenhum alimento que faça parte desta refeição.

Tendo em consideração a prática corrente, o fruto/hortícola deverá ser distribuído preferencialmente durante a tarde e, obrigatoriamente, em sala de aula, na presença do professor.

Nas escolas do 1º ciclo com horário duplo, o fruto/hortícola deverá ser distribuído em horário que não coincida com o momento de distribuição do leite escolar.

3.9 Equipamento

A estratégia apresentada neste documento, prevendo exclusivamente a distribuição regular e com uma frequência adequada aos frutos/hortícolas elegíveis, não exige equipamentos específicos para a conservação dos produtos.

²⁵ Portaria n.º 206/2012, de 5 de julho

3.10 Parcerias

A implementação do RFE implica o envolvimento dos setores da agricultura, da educação e da saúde, articulados através dos representantes ao nível central, regional e local.

Os Ministérios envolvidos (MAM/MS/ME) e seus representantes (GPP/DGS/DGE) articulam-se com os organismos desconcentrados ao nível regional, a saber as Administrações Regionais de Saúde (ARS) e as Direções Regionais de Educação (DRE), com as autarquias locais e com as escolas/agrupamentos.

Ao nível da participação da sociedade civil destacam-se a Associação Nacional dos Municípios, as associações de produtores, as associações de pais e ainda outras entidades cuja participação pode ser dinamizada através da criação de sinergias naturais com o desenrolar do RFE.

3.11. Medidas de acompanhamento

O Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, estabelece que, para garantir a eficácia do regime, os EM devem elaborar e aplicar medidas de acompanhamento:

O Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, que estabelece as disposições para aplicação do RFE, dispõe que o EM descreve na sua estratégia as medidas de acompanhamento para garantir a eficácia do regime.

Estas medidas podem orientar-se a melhorar os conhecimentos do grupo alvo sobre o setor das F&H e a promoção de hábitos saudáveis.

O RFE poderá ser um instrumento de apoio no desenvolvimento das competências essenciais do 1º ciclo, nomeadamente as seguintes (que constam do *Curriculum Nacional do Ensino Básico – Competências Essenciais*):

- A planificação e desenvolvimento de pesquisas diversas (relativas às frutas e às vantagens do seu consumo) que pressuponham o recurso a diferentes fontes de informação e o uso de diferentes linguagens, incluindo orais, escritas, iconográficas, gráficas, etnográficas, monumentais, bibliográficas e outras.
- A utilização das potencialidades das Tecnologias de Informação e Comunicação no desenvolvimento destas experiências de aprendizagem, da iniciativa dos alunos e ou dos professores (pesquisas na Internet, utilização de software específico, enciclopédias em CD-ROM, dicionários, jogos ...).
- Recurso ao trabalho de campo constituindo uma prática regular, um ponto de partida para o questionar ou o requestionar de um acontecimento, ou um passo da pesquisa integrada num plano de trabalho.

Para tal, o Ministério da Educação, através da DGIDC, desenvolverá várias ferramentas e materiais que servirão de apoio ao curriculum no âmbito do RFE, nomeadamente:

a) Estabelecendo pontes com o Plano Nacional de Leitura, de modo a identificar e divulgar livros que ajudem a adoção de práticas que reforcem o consumo de frutos

b) Estimulando a adesão ao RFE através, nomeadamente, da promoção de um concurso para desenho do cartaz alusivo ao Programa

- c) Divulgando estratégias e boas-práticas no site e na plataforma moodle
- d) Apoiando, aplicando e monitorizando iniciativas que promovam o consumo de frutos nos alunos e nas famílias
- e) Promovendo a participação dos pais e famílias, nomeadamente criando um “*Dia Nacional da Fruta Escolar*”, com o objetivo de criar um momento de partilha entre a escola e a família, através, por exemplo, da disponibilização de uma peça de fruta por família com o fim de preparar uma salada de fruta “comunitária”
- f) Rentabilizando iniciativas, como o *e-escolinha* de modo a estabelecer pontes entre os novos meios tecnológicos e iniciativas práticas de promoção de hábitos de alimentação saudáveis
- g) Recorrendo ao RFE para desenvolver e reforçar as competências dos alunos em:
- o Alimentação saudável
 - o Alimentação e ambiente (ex.: sazonalidade dos frutos, produção local e redução do impacto no ambiente pelo transporte de frutos e hortícolas desde longas distâncias, etc.)
 - o Socialização (ex.: momento de partilha)
 - o Alimentação e cultura (ex.: utilização dos frutos na cultura e na arte local, regional, nacional, à escala global, etc.)
- h) Dinamizando atividades de campo, já previstas nas medidas de acompanhamento, nomeadamente através de visitas a locais de distribuição de frutas e hortícolas, prosseguindo com o Protocolo estabelecido entre o ME e os Mercados Abastecedores.

Assim, pretende-se com o RFE, que as competências adquiridas no 1º ciclo sejam reforçadas de modo a que os saberes se transformem em práticas e comportamentos conducentes a uma alimentação saudável.

Para além das medidas assumidas pelo ME, no sentido de integração do RFE no curriculum, e de acordo com o Anexo IV “*Summary Report 'Strategy'*”, sujeito à Comissão Europeia, segue uma breve descrição das medidas de acompanhamento propostas

Medida de Acompanhamento	Setor	Objetivo	Breve descrição	Resultados esperados / Expetativas
Conceção do Cartaz do RFE em Portugal	Educação	Sensibilizar os alunos e a sociedade civil para a importância do RFE.	Dinamização de um concurso nacional, aberto a todos os alunos do 1º ciclo, para o desenho de cartazes e seleção de um representativo	Os alunos irão desenvolver competências na área da expressão plástica e relacionar com hábitos alimentares, consumo de

			do RFE em Portugal.	fruta e repercussões na saúde.
Conceção da página Web do RFE	Educação Saúde Agricultura	Fornecer aos alunos, professores e pais, informações relevantes no âmbito do RFE	Conceção e desenvolvimento de uma página Web, com zona específicas: - para os alunos (transmissão de saberes de uma forma lúdica), - para professores e pais (conteúdos científicos sobre o RFE) - Municípios - Legislação - Contactos - <i>Perguntas frequentes</i>	A sociedade civil terá acesso a uma página web onde possa aceder a conteúdos didáticos e informativos, e poderá ainda partilhar experiências, obstáculos e boas-práticas do RFE
Organização de visitas a quintas, mercados, feiras e centrais hortofrutícolas	Agricultura Educação	Desenvolver nos alunos saberes relativos à origem de frutos e hortícolas.	Alunos irão visitar locais de produção, distribuição e comercialização de frutos e hortícolas, com o intuito de perceber a trajetória destes géneros desde o pomar até ao prato, percebendo também as questões ambientais, económicas, culturais e sociais da alimentação e, sobretudo, dos hortofrutícolas.	Os alunos irão desenvolver competências e conhecimentos sobre a produção dos hortofrutícolas e compreender a relação entre a produção e o consumo de frutos, capacitando-os para a adoção de práticas de consumos de hortofrutícolas. Os produtores irão ter a oportunidade de explicar a importância de uma produção integrada e "amiga do ambiente".
Instalação de canteiros nas	Agricultura Educação	Ensinar às crianças a	Disponibilizar às crianças	As crianças aprenderão os

escolas		origem e sazonalidade e dos frutos e hortícolas que consomem.	instrumentos agrícolas, sementes, bolbos, estacas, excertos, rebentos de modo a poderem desenvolver competências na área do cultivo e plantação de hortofrutícolas.	cuidados a ter com o cultivo de hortofrutícolas, bem como adquirirão competências na área ambiental. Perceberão ainda como fatores climatéricos e/ou outros têm influência na produção.
Fornecimentos de materiais didáticos	Educação Saúde	Fornecer às crianças os conhecimentos necessários para relacionarem o consumo de hortofrutícolas e o seu bem-estar e saúde, capacitando-os desse modo a fazerem opções alimentares saudáveis.	Providenciar aos professores e educadores materiais pedagógicos a usar em contexto de sala de aula e que sirvam de apoio ao <i>currículo</i> , nomeadamente em "Estudo do Meio", no âmbito das vantagens do consumo regular de frutos e hortícolas.	As crianças irão desenvolver capacidades e competências nas áreas das escolhas alimentares, nomeadamente nos benefícios para a saúde do consumo de hortofrutícolas.
Fornecimentos de folhetos para crianças	Educação Saúde	Ensinar as crianças a desenvolver hábitos alimentares saudáveis como parte de um estilo de vida saudável. Desenvolver competências nas áreas da expressão escrita por	Fornecer ferramentas e materiais de apoio para ajudar os educadores a promover hábitos alimentares saudáveis nas crianças.	As crianças serão sistematicamente convidadas a desenvolver estilos de vida saudáveis, capacitando-as a fazer escolhas saudáveis. As crianças serão convidadas a elas próprias criarem

		crianças.		folhetos/manuais sobre frutos e hortícolas, nomeadamente e receituários, provérbios, lengalengas, ...
Fornecimento de pequenos sacos de sementes	Agricultura Educação	Ensinar às crianças, partilhando com as famílias, a origem e sazonalidade e dos frutos e hortícolas que consomem.	Disponibilizar às crianças sementes, de modo a poderem desenvolver competências na área do cultivo envolvendo as famílias.	As crianças aprenderão os cuidados a ter com o cultivo de hortofrutícolas, bem como adquirirão competências na área ambiental, servindo de modelo às famílias.
Realização de atividades lúdicas: teatros, danças, canções, poemas alusivos ao RFE	Educação	Sensibilizar as crianças, recorrendo a atividades lúdicas, para os benefícios do consumo de hortofrutícolas na sua saúde.	Proporcionar atividades lúdicas variadas, a enquadrar no currículo escolar.	As crianças aprenderão os benefícios na saúde do consumo de hortofrutícolas. Desenvolver nas crianças o gosto por novos sabores.
Reconhecimento das escolas "amigas do RFE"	Educação Saúde Agricultura	Fornecer às escolas, aos alunos e aos municípios, incentivos ao consumo de frutos e hortícolas.	Acompanhamento do RFE e premiar os alunos que consumam mais hortofrutícolas e os adotem como parte integrante dos lanches (mesmo nos dias de não distribuição) Premiar as escolas e os municípios, com melhores práticas na aplicação do RFE.	Crianças aumentam o consumo de fruta por assumirem que o consumo de fruto e hortícolas traz vantagens para a sua saúde e servem de modelo às respetivas famílias neste domínio.

3.11.1 Procedimentos relativos às medidas de acompanhamento

Os estabelecimentos de ensino apresentam às DRE, em cada ano letivo no prazo fixado para o efeito, as propostas de medidas de acompanhamento a implementar adequadas às disponibilidades orçamentais. Posto isto, as DRE têm de comunicar oficialmente, e no prazo devido, ao IFAP e aos Municípios, as medidas de acompanhamento selecionadas.

Na elaboração das medidas de acompanhamento, as escolas devem chamar à colação os Municípios e as DRE com vista à criação de sinergias que viabilizem o desenvolvimento das atividades, de modo a que haja uma harmonização das escolhas e minimização de custos.

As medidas de acompanhamento, além de obrigatórias, devem abranger a totalidade dos alunos. Por obrigatórias entende-se a execução de pelo menos uma medida de acompanhamento em cada ano letivo.

(A1)

O MEC deverá comunicar ao grupo de acompanhamento interministerial (GPP/DGS/DGE) as medidas selecionadas de forma a que estas possam ser divulgadas na página web e monitorizadas.

A criação duma página oficial será um meio universal e acessível, facilitador da divulgação e informação do RFE. O Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular está a desenvolver um micro-site alojado na página oficial da DGIDC e com conteúdos direcionados para os professores, mas também para os alunos e para as famílias com diferentes conteúdos que ajudem a promoção do RFE e a aquisição/reforço dos hábitos de consumo de frutas e hortícolas pela população infantil e ainda que capacitem esta população a servir de motor das mudanças de comportamentos de consumo destes alimentos por parte da comunidade educativa alargada.

3.12. Orçamento

(A1)

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 221/2014, da Comissão, de 10 de março, é atribuído a Portugal um montante de 3.284.967€, correspondendo a um cofinanciamento de 85%, sendo os restantes 15% obrigatórios (579.700€) da responsabilidade do Estado-Membro. O valor total anual é de 3.864.667€.

Estas verbas são calculadas com vista a permitir aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, que em média possuem entre 6 e 10 anos de idade, o consumo de duas peças de fruta/hortícolas por semana.

De acordo com o disposto no n.º2 do art. 5.º do Regulamento anexo à Portaria n.º1242/2009, a ajuda respeitante aos custos elegíveis depende da decisão relativamente à dotação definitiva da ajuda comunitária. Nesta medida, o valor correspondente aos 85% é o montante máximo garantido, mas existe a possibilidade de, anualmente e em função das disponibilidades orçamentais da UE, vir a ser autorizada uma redistribuição pelos Estados-Membros que

pretendam utilizar um montante superior ao da dotação inicial de ajuda comunitária.

Para o efeito, deverá ser efetuado pedido circunstanciado que justifique o acréscimo de encargos em face do número de alunos inscritos. Este pedido é efetuado pelo GPP, em janeiro de cada ano, com base na informação das candidaturas inscritas até julho do ano anterior, sempre que se pretenda orçar uma verba superior e estejam reunidas as condições da c) do n.º 1 do Regulamento (UE) n.º30/2013, da Comissão.

O valor da componente nacional é decidido por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura, da Educação e da Saúde. Este Despacho é anual e tem que ser proporcional à dotação definitiva da ajuda comunitária.

Em concreto, a ajuda comunitária acrescida da componente nacional destina-se ao pagamento dos produtos, das despesas com comunicação e monitorização e avaliação, bem como das medidas de acompanhamento.

Para ilustrar a repartição de encargos apresenta-se quadro que identifica o orçamento global para o programa que será de 3. 864.667.

Quadro resumo de orçamentação anual:

	Fonte de financiamento	Montante (Euros) R 221/2014
Distribuição Gratuita dos produtos, comunicação, monitorização e avaliação e Medidas de Acompanhamento	FEAGA OE Total	3.284.967 579.700 3.864.667
Limite máximo para medidas de comunicação ²⁶	FEAGA OE Total	164.248,35 28.985,00 193.233,35
Limite máximo para monitorização e avaliação ²⁷	FEAGA OE Total	328.496,70 57.970,00 386.466,70
Limite máximo para Medidas de Acompanhamento ²⁸	FEAGA OE Total	492.745,00 86.955,00 579.700,00

De acordo com ato delegado adotado pela Comissão em 11/03/2014, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho com a alteração do Regulamento (CE) n.º 288/2009 da Comissão no que respeita à concessão de ajudas para medidas de acompanhamento no âmbito de um regime de distribuição de frutas e de produtos hortícolas nas escolas, o financiamento das MA não pode exceder 15% do montante anual da

²⁶ O financiamento das Medidas de Comunicação, não pode exceder 5% do montante anual da ajuda da União atribuída ao Estado-Membro em causa, uma vez decidida a dotação definitiva

²⁷ o financiamento da Monitorização e da Avaliação, não pode exceder 10% do montante anual da ajuda da União atribuída ao Estado-Membro em causa, uma vez decidida a dotação definitiva

²⁸ O financiamento das MA não pode exceder 15% do montante anual da ajuda da União atribuída ao Estado-Membro em causa, uma vez decidida a dotação definitiva

ajuda da União atribuída ao Estado-Membro em causa, uma vez decidida a dotação definitiva.

Assim, a verba destinada a financiar as MA fica limitada a 579 700€, dos quais 492 745€ de financiamento UE e 86 955€ de financiamento nacional.

O valor total do financiamento foi calculado com base no número total de alunos do grupo-alvo e num preço de referência médio para cada unidade de produto a distribuir duas vezes por semana, trinta semanas por ano.

Assim, partindo do preço de referência médio de 0,16€ por hortofrutícola, sendo distribuído a cada aluno, uma vez por semana, durante 30 semanas por ano, calcula-se um encargo de 1 742 966.4€ por ano. Ora, sendo o objetivo do RFE que esta distribuição seja efetuada duas vezes por semana, o valor total da despesa com a distribuição ascenderá a 3 485 932.8 € por ano²⁹.

Por outro lado, em caso de aplicação da majoração prevista para os produtos de qualidade, admitindo que o valor da majoração é de 0.02€/peça/porção (ou seja 0.16€+0.02€= 0.18€), aplicável até 50% do total dos produtos distribuídos pela escola/agrupamento/município, esta majoração representa um encargo máximo de 217.871€³⁰ no total do orçamento.

É de salientar que, sendo sempre dada prioridade à distribuição do produto às crianças, caso necessário, se com esta majoração o orçamento a utilizar vier a ser superior ao inicialmente previsto, a decisão nacional para atribuição do montante para as medidas de acompanhamento (limite de 15% do orçamento UE) deve poder ser revisto (neste caso reduzido).

Importa referir ainda que, o custo total do RFE poderá vir a ser majorado mediante os pedidos dos Estados Membros que pretendam utilizar um montante superior ao da dotação inicial de ajuda comunitária, de acordo com a redistribuição pelos Estados-Membros a realizar pela EU caso o orçamento global tenha sido subutilizado.

Contudo, esta redistribuição será limitada pelo nível de execução da dotação para o ano letivo que terminou antes da apresentação do pedido de ajuda, determinado em 15 de outubro do ano letivo seguinte, nos termos da c) do n.º 1 do Regulamento (UE) n.º30/2013, da Comissão.

²⁹ Para o total do n.º de alunos inscritos, 363 118, de acordo com DGE

³⁰ (363.118 alunosx0.02€x2distribuiçõesx30semanas/2)